



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Guido Mantega, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Guido Mantega torna-se indispensável diante dos fatos revelados no curso desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e das evidências amplamente divulgadas por veículos de imprensa de grande circulação nacional. Reportagens publicadas por Metrópoles, Folha de São Paulo, O Globo e Gazeta do Povo noticiaram que o ex-Ministro da Fazenda atuou, por aproximadamente dezoito meses, como consultor estratégico do Banco Master, percebendo remuneração mensal estimada em cerca de R\$ 1 milhão, até poucas semanas antes da liquidação extrajudicial da instituição pelo Banco Central, ocorrida em novembro de 2025, em meio a graves suspeitas de fraudes e irregularidades financeiras.

Conforme amplamente divulgado, no exercício dessa função, Guido Mantega teria participado diretamente de tratativas relacionadas à tentativa de venda do Banco Master ao Banco de Brasília – BRB, além de ter apresentado o controlador da instituição, Sr. Daniel Vorcaro, ao Presidente da República, em reunião não registrada na agenda oficial. Tais circunstâncias suscitam relevantes



questionamentos acerca de eventual utilização de influência política em favor da instituição, especialmente no período em que esta já enfrentava severa crise de liquidez e era objeto de apurações por órgãos reguladores.

O Banco Master foi submetido à liquidação extrajudicial pelo Banco Central em razão de grave deterioração patrimonial, suspeitas de fraudes financeiras de grande monta e indícios de tentativa de comercialização de ativos irregulares, inclusive carteiras supostamente falsas. Paralelamente, a instituição atuava de forma expressiva no mercado de crédito consignado destinado a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social.

Reportagens veiculadas por G1, Estadão, Gazeta do Povo, JOTA, CNN Brasil e Senado Notícias indicam que o Banco Master celebrou aproximadamente 338 mil contratos de crédito consignado com beneficiários do INSS, dos quais mais de 250 mil foram suspensos por ausência de comprovação documental, utilização de assinaturas eletrônicas irregulares, inexistência de autorização válida dos segurados e falhas graves nos mecanismos de validação, como QR Codes inválidos e omissão de informações essenciais. Em razão dessas irregularidades, o INSS bloqueou repasses estimados em cerca de R\$ 2 bilhões, classificando as falhas como graves e insanáveis, capazes de comprometer a própria validade dos contratos e expor idosos a riscos patrimoniais elevados.

Dessa forma, a crise financeira do Banco Master, inicialmente circunscrita ao âmbito bancário, revelou-se também como uma grave crise previdenciária, ao evidenciar um padrão sistemático de fraudes em operações de consignado, com impactos diretos sobre milhares de aposentados e pensionistas, vítimas de descontos indevidos em seus benefícios. Tal contexto insere o caso como elemento central das investigações desta CPMI, que apura o uso abusivo de benefícios previdenciários para a geração de recursos ilícitos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6760272023>

Nesse cenário, a atuação de Guido Mantega como consultor estratégico da instituição, durante período crítico de sua operação, torna-se objeto de especial relevância para os trabalhos desta Comissão.

Diante da gravidade dos indícios, da repercussão social das fraudes apuradas e do dever constitucional desta Comissão de investigar as conexões políticas, financeiras e administrativas que viabilizaram prejuízos de grande magnitude aos segurados do INSS, torna-se fundamental a convocação do Sr. Guido Mantega para prestar esclarecimentos diretos a este colegiado. Trata-se de medida necessária, proporcional e imprescindível para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6760272023>